



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020

RECORRENTE: E.MARQUES DA SILVA FILHO - LTDA

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela proponente **E.MARQUES DA SILVA FILHO - LTDA**, que foi inabilitada por não ter apresentado todos os documentos solicitados em edital, questionando o fato de a pregoeira ter solicitado documento com melhor definição de imagem a empresa concorrente.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Recorrente defende que poderia ter encaminhado posteriormente a documentação faltante, motivo de sua inabilitação, visto que a pregoeira solicitou envio de documento à empresa concorrente que foi habilitada.

A empresa PREMIUM PNEUS EIRELI anexou a Certidão Negativa de falência ou concordata, item 10.7.1 do edital, com baixa qualidade de imagem, não sendo possível visualizá-la por completo, tendo anexado porém toda a documentação solicitada. A respeito disso prevê o edital:

11.3.9. A Pregoeira reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

O documento solicitado já havia sido anexado, sendo necessário porém uma melhor visualização do mesmo, não sendo o caso de inclusão de novo documento.

A empresa Recorrente foi inabilitada por não ter apresentado os seguintes documentos exigidos em edital:

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

10.8.1. *Alvará de funcionamento atualizado, expedido pela Prefeitura da sede da proponente;*

10.8.2. *Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou privado em nome da proponente, de que forneceu o objeto desta licitação e que atendeu satisfatoriamente, destacando marca e modelo do material;*

10.8.3. *Certificado de Qualidade do INMETRO, cópia autenticada ou cópia autenticada da publicação em órgão oficial.*

10.8.4. *Certificado de Regularidade expedido pelo IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), obrigatório àqueles pneus produzidos no Brasil e/ou importados, via respectivos certificados de fabricação e regularidade de importação, ambos voltados a atestar e efetivar a preservação do meio ambiente. No caso do licitante ser distribuidor/revendedor deverá obter os documentos referentes itens junto ao fabricante e/ou importador dos produtos cotados;*

10.9.1 *Declaração Unificada conforme modelo.*

10.10.1 *A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO V).*

10.10.1.1. *Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60(sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.*

De acordo com o edital de licitação e com o Decreto 10.024/2019 os documentos de habilitação devem ser anexados juntamente com a proposta antes do início da sessão pública, conforme descrito abaixo:

7.1. *Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 10 do edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.*

Como o trecho citado esclarece, não é possível aceitar documentos que não constam no sistema, apenas realizar diligências para esclarecer informações pertinentes aos documentos já anexados.



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

III – DECISÃO:

Por todo o exposto, **decido** considerar **improcedente** o recurso administrativo impetrado pela empresa **E.MARQUES DA SILVA FILHO - LTDA.**

Submeto, por conseguinte, o assunto à consideração da autoridade competente para deliberação.

Renascença, 11 de agosto de 2020.

Luciane Eloise Lubczyk

Pregoeira



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2020

RECORRENTE: E.MARQUES DA SILVA FILHO - LTDA

VISTOS,

1. Acolho a decisão proferida pela Pregoeira em sua íntegra, pelos seus próprios fundamentos e, conseqüentemente julgo IMPROCEDENTE o Recurso apresentado pela empresa **E.MARQUES DA SILVA FILHO - LTDA.**

2. Ciência aos interessados.

Renascença, 10 de agosto de 2020.

Lessir Canan Bortoli
Prefeito